



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 60/2025

Rolador, RS, 18 de Junho de 2025

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 56/2025, com a seguinte ementa:

“Autoriza o Município, Poder Executivo, efetuar a contratação de um médico geral comunitário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. ”.

O Projeto de Lei em anexo visa a autorização para contratação de um médico geral comunitário, justifica-se a contratação em razão da demanda de consultas no posto de saúde, devido ao aumento de casos positivos de H1N1, em razão das mudanças bruscas de temperatura e as viroses frequentes na população, não havendo lista de aprovados em concurso público.

Cabe informar ainda que em julho do corrente ano termina o contrato temporário de profissional que está atuando na função, sendo que a administração está se organizando para realização de processo seletivo no intuito de suprir a ausência a ser causada pelo fim do contrato e manter o atendimento junto ao posto de saúde.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Solicito que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 56/2025

“Autoriza o Município, Poder Executivo, efetuar a contratação de um médico geral comunitário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função e número de vagas: – Um (01) médico geral comunitário, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo período de até um ano podendo ser prorrogado por igual período desde que mantida a necessidade temporária.

Art. 2º A remuneração do contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: vencimento básico fixado de 11 PR (onze Padrão Referencial), equivalente ao Padrão 14, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001;

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e de acordo com a lei de regência local aplicada aos cargos paradigmáticos:

- I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;
- II - Repouso semanal remunerado e em feriados;
- III – Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;
- IV - Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;
- V – Adicional de insalubridade;

Art. 3º. Havendo necessidade comprovada e mediante critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, poderá o contratado ser designado em regime suplementar a exercer suas funções junto ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. O contratado quando designado para laborar em regime suplementar junto ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF) fará jus à gratificação especial de que trata a Lei Municipal nº 638, de 1º de fevereiro de 2008, mediante os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 4º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de médico geral comunitário.

Art. 5º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei; m razão da demanda de consultas no posto de saúde, devido ao aumento de casos positivos de H1N1, em razão das mudanças bruscas de temperatura e as viroses frequentes na população, não havendo lista de aprovados em concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 7º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º. As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2025:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
05	0502	3190 04 00 00
		3191 13 00 00

Parágrafo único. As despesas dos contratos que se estenderem para os anos seguintes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

(...)